



Publicado na Edição nº 1916, Seção pág. 84/85 do DOM/ES de 16/12/2021

### LEI Nº 1.397/2021

#### **AUTORIZA A CONCESSÃO DE BONIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA COVID-19.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão de uma Bonificação Extraordinária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) aos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, em reconhecimento e valorização dos fundamentais serviços prestados ao Município de Itarana durante o Estado de Emergência em Saúde Pública decorrente da Pandemia de COVID-19.

**Art. 2º** A Bonificação Extraordinária de que trata esta Lei abrangerá os servidores investidos em cargos efetivos, comissionados, admitidos por contratos temporários ou celetistas e lotados na Secretaria Municipal de Saúde e que, cumulativamente:

I – estiveram em efetivo exercício de seus respectivos cargos, empregos ou funções públicas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, entre os meses de abril de 2020 a dezembro de 2021;

II - estiverem com vínculo empregatício vigente ou investido no cargo no mês de pagamento da Bonificação Extraordinária; e

III – não tenham se ausentado, durante o período previsto no inciso I, em razão de:

- a) licenças sem vencimentos;
- b) cessão para órgãos externos à Secretaria Municipal de Saúde;
- c) licença para exercício de mandato classista;
- d) afastamento para exercício de mandato eletivo;
- e) penalidade disciplinar prevista no regime jurídico único dos servidores públicos civis do Poder Executivo Municipal de Itarana; e
- f) prisão, mediante sentença transitada em julgado.



**Parágrafo único.** Será considerado, para fins de apurar o tempo mínimo exigido no inciso I deste artigo, o somatório de todos os vínculos de trabalho existentes no período compreendido entre os meses de abril de 2020 a dezembro de 2021.

**Art. 3º** A Bonificação Extraordinária de que trata esta Lei será pago no mês de dezembro de 2021, em parcela única, e não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos e não será incorporável à remuneração, a qualquer título

**Parágrafo único.** Sobre o valor do abono não incidirão descontos e vantagens pessoais, exceto se a legislação vigente assim determinar.

**Art. 4º** O servidor que acumule cargo ou emprego na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal fará jus à percepção de uma única bonificação extraordinária.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais, se necessário.

**Parágrafo único.** Fica dispensada a apresentação de estudo do impacto orçamentário-financeiro por não se tratar de despesa de natureza continuada e que não impactará nos exercícios subsequentes.

**Art. 6º** Os demais atos necessários ao pagamento da bonificação de que trata esta Lei serão regulamentados por Decreto.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 15 de dezembro de 2021.

**VANDER PATRICIO**  
Prefeito Municipal

**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças